



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0682/2002**  
**De 08 de fevereiro de 2002**



**"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a

seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Especial, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 ENSINO SUPERIOR

Apoio à manutenção do ensino superior, educação especial e ensino superior.

Projeto/Atividade 005005.1236400081.057 – Aquisição de ônibus Escolar para o Ensino Superior.

4.0.00.00.000 – Despesa de Capital

4.4.00.00.000 – Investimentos

4.4.90.00.000 – Aplicações Diretas

00441.4.49052000 – Equipamentos e Mat. Permanente:.....R\$ 60.000,00

**Art. 2º** - A abertura do Crédito ora autorizado pelo artigo 1º, terá como fonte, os recursos previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.  
 Em 08 de fevereiro de 2002.

  
**GILDEVAN ALVES FERNANDES**  
 Prefeito Municipal